



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L544646/2025 - Santa Maria/RS

EMENTA:

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA. SEGREGAÇÃO DA MASSA SOB RESPONSABILIDADE DO TESOURO MUNICIPAL. PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022, ART. 59, VI, 'A'. NÃO INCIDÊNCIA EM RPPS NÃO SEGREGADO. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS. PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL. TRANSPARÊNCIA. CONSISTÊNCIA DE DADOS.

O artigo 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estabelece os requisitos técnicos e administrativos para a implementação ou revisão da segregação de massas nos RPPS, exigindo a elaboração de estudo técnico detalhado que comprove a viabilidade orçamentária, financeira e atuarial da medida. Destaca-se que a norma se aplica exclusivamente a entes que optaram pela segregação de massas, não sendo exigível nos casos em que o RPPS opera de forma não segregada.

Os créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, são considerados recursos previdenciários e, como tal, devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração do RPPS e para o pagamento da compensação financeira previdenciária, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, no § 3º do art. 1º da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024.

O DIPR não possui referências específicas para informar a utilização de recursos decorrentes de retenções de compensação previdenciária de responsabilidade do tesouro municipal, bem como o recebimento de compensação previdenciária referente à massa de segurados de responsabilidade do tesouro. Para tanto, foram criadas no DIPR referências genéricas, visando contemplar essas situações não muito comuns nos RPPS.

A retenção deverá ser lançada na referência UT-OUT-DESP - Outras Despesas, devendo ser informado no campo “observação” a origem da despesa “retenção de compensação previdenciária de responsabilidade do tesouro municipal” e o recebimento de recursos de compensação previdenciária referentes aos segurados de responsabilidade do tesouro informar em “Demais Ingressos de Recursos do

RPPS", na referência ING-OUT-REC-Outros Receitas, informando no campo "observação" a origem da receita "recebimento de recursos de compensação previdenciária referentes aos segurados de responsabilidade do tesouro municipal".

Caso o valor aportado pelo ente seja menor que o valor dos benefícios pagos, sob sua responsabilidade direta, em razão do abatimento dos valores recebidos a título de compensação previdenciária, e o sistema apontar irregularidade do critério Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo, orientamos ao ente apresentar consulta no Gescon, justificando e comprovando a origem dos recursos utilizados para pagar os benefícios, uma vez que normalmente, os benefícios devem ser pagos com os valores transferidos pelo tesouro.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L544646/2025. Data: 24/4/2025).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da Consulta Gescon L544646/2025, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Santa Maria/RS, versando acerca da destinação dos recursos oriundos de compensação financeira previdenciária relacionados a beneficiários integrantes de massa cuja responsabilidade permanece a cargo do Tesouro Municipal, por se tratarem de segurados aposentados e pensionistas vinculados a período anterior à criação do RPPS, considerando o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

2. A consulta trata, ainda, da forma de apresentação, no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), dos valores referentes à compensação previdenciária e à retenção de contribuição previdenciária relativas a esse grupo, bem como das eventuais inconsistências entre os valores de aportes financeiros registrados e os benefícios efetivamente pagos, apresentando os seguintes questionamentos:

- a) Os recursos provenientes de compensação previdenciária de aposentados integrantes da massa sob responsabilidade do tesouro municipal devem obrigatoriamente custear a folha de pagamento desse mesmo grupo, conforme disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 59 da Portaria MTP nº 1.467/22, alocando os recursos à respectiva massa?
- b) Na situação em que ocorre retenção previdenciária e recebimento de compensação previdenciária de integrantes da massa sob responsabilidade do tesouro anterior a criação do RPPS, **(não se trata de segregação de massa)** esses recursos deverão ser apresentados no DIPR? Em qual "aba"!?
- c) Caso não seja possível incluir no DIPR os recursos retidos a título de contribuição previdenciária e compensação previdenciária da massa de beneficiários sob responsabilidade do tesouro, o valor do aporte financeiro recebido será menor que o valor pago de benefícios no mês. Isso trará inconsistência entre o valor recebido e o montante pago? Caso afirmativo, qual a conduta a ser adotada?

3. Inicialmente, cabe destacar a previsão do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (recepção pela EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, com status de Lei

Complementar), que atribui ao Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação deste Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) a competência para proceder com a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, bem como a definição dos parâmetros e das diretrizes gerais para organização e funcionamento desses regimes, de modo que o objeto da presente consulta apresenta pertinência com as competências atribuídas ao DRPPS pela referida Lei.

4. O artigo 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estabelece os requisitos técnicos e administrativos para a implementação ou revisão da segregação de massas nos RPPS, exigindo a elaboração de estudo técnico detalhado que comprove a viabilidade orçamentária, financeira e atuarial da medida. Destaca-se que a norma se aplica exclusivamente a entes que optaram pela segregação de massas, não sendo exigível nos casos em que o RPPS opera de forma não segregada. Eis o dispositivo na íntegra:

Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Art. 59. A implementação da segregação da massa ou sua eventual revisão deve contemplar a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, que deverá demonstrar:

I - a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, na forma do art. 64;
II - os resultados atuariais e respectivas projeções de receitas e despesas do RPPS por meio de cenários que possibilitem a comparação entre a implantação de plano de amortização e do modelo proposto de composição dos fundos para a segregação da massa;

III - a atualização, amplitude e consistência da base cadastral;

IV - a aderência das hipóteses, na forma do art. 35;

V - que os valores dos compromissos do plano de benefícios foram devidamente aferidos e que o plano de custeio a ser estabelecido assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VI - a vinculação dos saldos de todos os recursos financeiros do RPPS ao Fundo em Capitalização e o critério de alocação dos demais bens, direitos e ativos ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, devendo ser observado que:

a) os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas; e

b) as receitas decorrentes dos termos de acordo de parcelamento existentes deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento, sendo que os novos termos eventualmente firmados deverão ser elaborados distintamente; e

VII - ter sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS.

§ 1º O estudo técnico a que se refere este artigo deverá ser encaminhado à SPREV para análise de sua adequação à exigência do equilíbrio financeiro e atuarial acompanhado da lei de instituição da segregação.

§ 2º Caso seja identificado pela SPREV o não atendimento aos parâmetros previstos nesta Portaria, o ente federativo deverá apresentar nova proposta de segregação, de sua revisão ou de plano de amortização para sua aprovação prévia, devendo garantir que os recursos continuem sendo vertidos para a constituição de reservas do Fundo em Capitalização até que seja implementada proposta adequada para equacionamento do *deficit*, na forma prevista em lei.

5. O inciso VI do art. 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, objeto da consulta, trata das diretrizes para a alocação patrimonial nos RPPS que adotam o modelo de segregação de massas. Em especial, a alínea “a” estabelece que os recursos oriundos da compensação

financeira entre os regimes previdenciários — ou seja, os valores recebidos em razão da contagem recíproca de tempo de contribuição — devem ser alocados às respectivas massas de segurados previamente segregadas. Isso significa que tais recursos não podem ser utilizados indistintamente, devendo ser direcionados especificamente ao fundo correspondente à massa de segurados da qual se originam os benefícios compensados.

6. A vinculação dos recursos da compensação previdenciária às respectivas massas, conforme a alínea “a” do inciso VI do art. 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, garante o equilíbrio de cada fundo segregado e exige controle contábil rigoroso, sendo inaplicável aos RPPS sem segregação de massa implementada, o que é o caso do ente consulente.

7. Ademais, é forçoso salientar que os créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, são considerados recursos previdenciários e, como tal, devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração do RPPS e para o pagamento da compensação financeira previdenciária, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, no § 3º do art. 1º da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024:

Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019:

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 15. Os recursos financeiros recebidos pelo RPPS a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime.

Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º [omissis]

[...]

§ 3º Os recursos da compensação financeira somente podem ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime, conforme o art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019.

8. Em situações em que o RPPS não implementou a segregação de massas, os recursos provenientes da compensação financeira previdenciária relativos a beneficiários cuja responsabilidade de pagamento é do Tesouro Municipal não estão sujeitos às regras específicas de alocação estabelecidas para fundos segregados. Nesses casos, a destinação desses recursos previdenciários deve seguir as diretrizes gerais aplicáveis aos RPPS sem segregação, respeitando, sobretudo, as regras gerais sobre a utilização dos recursos previdenciários, previstas no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal, no inciso III do seu art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

9. Na ausência de segregação de massas, não há exigência legal específica que determine a vinculação dos recursos oriundos da compensação previdenciária exclusivamente ao custeio da folha de pagamento dos beneficiários sob responsabilidade do Tesouro Municipal. No entanto, é recomendável que o ente federativo discipline essa destinação por meio de legislação própria, de forma a assegurar a conformidade com os princípios de transparência e

responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Além disso, a correta contabilização e a adoção de práticas contábeis adequadas são essenciais para evitar inconsistências entre os valores recebidos e os montantes pagos em benefícios, contribuindo para a integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações financeiras do RPPS.

10. Quanto aos questionamentos “b” e “c”, informa-se que o DIPR não possui referências específicas para informar a utilização de recursos decorrentes de retenções de compensação previdenciária de responsabilidade do tesouro municipal, bem como o recebimento de compensação previdenciária referente à massa de segurados de responsabilidade do tesouro. Para tanto, foram criadas no DIPR referências genéricas, visando contemplar essas situações não muito comuns nos RPPS.

11. No caso, a retenção deverá ser lançada na referência UT-OUT-DESP – Outras Despesas, devendo ser informado no campo “observação” a origem da despesa “retenção de compensação previdenciária de responsabilidade do tesouro municipal” e o recebimento de recursos de compensação previdenciária referentes aos segurados de responsabilidade do tesouro informar em “Demais Ingressos de Recursos do RPPS”, na referência ING-OUT-REC-Outros Receitas, informando no campo “observação” a origem da receita “recebimento de recursos de compensação previdenciária referentes aos segurados de responsabilidade do tesouro municipal”.

12. Dessa forma, haverá sintonia entre as referências UT APO TES + UT PEN TES + UT-OUT DESP - Outras Despesas (retenção de compensação de responsabilidade do tesouro) e as referências TRANSF TES + ING-OUT-REC - Outras Receitas (recebimento de compensação previdenciária de massa de segurados de responsabilidade do tesouro).

13. Caso o valor aportado pelo ente seja menor que o valor dos benefícios pagos, sob sua responsabilidade direta, em razão do abatimento dos valores recebidos a título de compensação previdenciária, e o sistema apontar irregularidade do critério Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo, orientamos ao ente apresentar consulta no Gescon, justificando e comprovando a origem dos recursos utilizados para pagar os benefícios, uma vez que normalmente, os benefícios devem ser pagos com os valores transferidos pelo tesouro.

14. É o cabe informar com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 24 de junho de 2025.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social